

CÓDIGO REGISTRO TCE: 559C5F7D4EAA20B74A9BC6FE3C6E8D7A66A2FFA0

1 – PREÂMBULO

1.1 O Município de Lajeado Grande, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vitória nº 503, centro, Lajeado Grande/SC, CEP nº 89.828-000, FAZ SABER a todos os interessados, que o Prefeito Municipal Sr. Anderson Elias Bianchi, autorizou nos termos do presente processo, na Modalidade de **Tomada de Preços**, visando a seleção de interessados para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento no âmbito da administração pública, compreendendo as áreas Administrativas, financeiras, controladoria, contábil e patrimonial na implementação das novas normas da contabilidade pública brasileira., mediante contrato administrativo, de conformidade com a Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação, proposta técnica e proposta preços, junto ao Setor de Licitações localizado na Rua Vitória nº 503, centro, para o **dia 30 de agosto de 2023 até as 07h45min, e a abertura dos mesmos, a realizar-se no mesmo dia e local às 07h50min.**

1.2 O procedimento licitatório obedecerá integralmente, às normas da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis Federal n. 8.883 de 08 de junho de 1994 e Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998, e ao estabelecido neste Edital e seus anexos.

2 - DO OBJETO:

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade — CRC, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento no âmbito da administração pública, compreendendo as áreas administrativa, financeira, controladoria, contábil e patrimonial na implementação das novas normas da contabilidade pública brasileira de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com contínua capacitação e treinamento para a correta realização das atividades mediante realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via e-mail, telefone e outros meios eletrônicos, bem como assessoria nos assuntos que digam respeito ao Tribunal de Contas sobre a forma regular da prática dos procedimentos contábeis da administração pública, emissão de pareceres e ainda orientação, execução e treinamento para a conferência mensal/bimestral/anual das informações a serem geradas pelo e-Sfinge, SIOPS, SIOPE, SICONFI, etc. Assessoramento na área de planejamento na elaboração do PPA, LDO e LOA, com carga horária semanal in loco de no mínimo 14 horas, além de atendimento remoto ilimitado via telefone, WhatsApp, e-mail entre outros, durante sete dias por semana.

3 - DO CADASTRO

3.1. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão cadastrar-se até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, munidos dos seguintes documentos:



- 3.1.1 Declaração que não empresa menor, conforme ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (modelo Anexo VI);
- 3.1.2 Declaração de Não Parentesco (modelo Anexo VII);

3.1.3 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, ou Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e alto de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quanto à atividade assim o exigir.
- b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias. Para as empresas enquadradas como MEI, a comprovação se dará mediante a apresentação de Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;

3.1.4 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, compreendendo os Tributos administrativos pela Secretaria da Receita Federal e INSS;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, comprovado com Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.5 Regularidade Trabalhista

a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa.

3.1.6 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Prova de regularidade emitida pelo Poder Judiciário mediante apresentação de Certidão "Falência e Concordata", juntamente com a CND e-proc.
- <u>Atenção:</u> As empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão presente o documento juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema e-proc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tisc.jus.br.
- b) **Declaração/**Espelho obtido junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas CEI de** que a empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, obtida no site https://certidoes-apf.apps.tcu.qov.br/.

3.1.7 Qualificação Técnica:



- **a)** Certificado de Registro no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), da região onde se localiza a sede da licitante em vigência;
 - **a.1)** A proponente que não é sediada no Estado de Santa Catarina deverá apresentar o Registro no CRC do estado em que está sediada e **apresentar no ato da assinatura do Contrato, o visto/registro do CRC de Santa Catarina**.
- b) Certificado de registro e regularidade da Proponente e do(s) Técnico(s) Profissional(is) no CRC Conselho Regional de Contabilidade, com jurisdição no Estado em que for sediada a empresa proponente, através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Certidão(ões) de Pessoa Física, comprovando que a empresa possui em seu quadro técnico, no mínimo, 02 (dois) Contadores com graduação em nível superior.

3.1.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- **a)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
- OBS: É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser utilizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **3.2.** Os documentos constantes dos itens acima deverão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. As certidões poderão ser extraídas dos sistemas informatizados, se disponíveis em tal forma, mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos necessários à habilitação e as propostas **deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal**, até o dia, hora e local mencionados no certame, em 03 (três) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1, nº 2 e nº 3, contendo a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE - SC EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE - SC EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 ENVELOPE Nº 02 — PROPOSTA TÉCNICA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

AO MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE - SC EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023



ENVELOPE Nº 03 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL E CNPJ)

4.2. Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes a fase de habilitação, proposta técnica e proposta financeira, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4.1, 5, 6 e 7 do presente edital.

5 - DA HABILITAÇÃO

- 5.1 Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:
 - a) Certificado de Registro Cadastral CRC atualizado, original ou cópia autenticada, emitida pela Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, até o 3º dia anterior a data de abertura dos envelopes;
 - **b) Apresentação** de no mínimo <u>02 (DOIS) Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por Órgãos Públicos</u>, fornecidos por pessoa jurídica de direito público, com manifestação expressa quanto à qualidade dos serviços prestados, os quais devem ter sido executados satisfatoriamente e em características e prazos semelhantes ao ora licitado, com firma reconhecida em cartório/tabelionato/ou por meio de certificação digital.
 - **c) Nome do responsável técnico**, com vínculo empregatício ou como sócio da licitante, bem como **comprovação** de seu **Registro** junto ao conselho de classe competente;
 - **d) Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação e aceitação às normas do edital **(Modelo Anexo IV)**;
 - **e) Declaração** que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (**modelo Anexo VI**);
- **5.2.** Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento (**Modelo Anexo III**), outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, com assinatura, do outorgante, devidamente reconhecida por autenticidade em cartório/tabelionato.
- **5.3.** Se o Certificado de Registro Cadastral CRC do licitante estiver dentro do prazo de validade, mas houver vencido alguma das certidões previstas no item 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4, poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente Certidão atualizada.
- **5.4.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, **a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da sede do licitante datada do corrente ano ou declaração firmada por contador, de que ainda se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.**
- **5.5.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos



nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresentem no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que ainda se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

- **5.6.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atendam os itens 5.4 e 5.5 e que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- **5.7.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que contenham alguma restrição.
- **5.8**. O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **5.9.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.3, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 - DA PROPOSTA TÉCNICA

- **6.1.** A licitante deverá apresentar no envelope **número 02**, a proposta técnica, a qual será composta pelos documentos mencionados nos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.6.
- **6.2. Relação nominal** dos componentes da Equipe técnica que estarão envolvidos no planejamento e execução do objeto, indicando sua formação acadêmica, bem como tempo que estará à disposição profissional da licitante durante a execução do contrato.
- **6.3. Prova** do vínculo profissional dos componentes da equipe técnica com a licitante, por meio de cópia autenticada em cartório dos registros na carteira de trabalho ou cópia do contrato de prestação de serviços, quando este não for sócio da empresa.
- **6.4. Prova** do registro do profissional na respectiva entidade de classe, mediante cópia autenticada do mesmo, para todos os integrantes da equipe técnica.
- **6.5. Cópia** (verso e anverso) autenticada dos diplomas e/ou certificados dos profissionais componentes da equipe técnica, expedido por instituição de ensino superior reconhecida Ministério da Educação.



6.6. Currículo dos respectivos profissionais relacionados na equipe técnica, os quais deveram conter identificação, escolaridade e experiência na realização do objeto do presente certame.

7 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

- 7.1. O envelope nº 03 deverá conter:
 - a) Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço mensal e global para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material/insumos, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.), conforme modelo Anexo II;
 - b) síntese metodológica da execução do objeto;
 - c) planilha de quantitativos e custos unitários.

Observação: A declaração referida nos itens 5.4 e/ou 5.5, caso não tenha sido entregue no credenciamento, deverá constar no envelope número 2, sob pena da licitante ficar impedida de exercer os benefícios/prerrogativas da LC 123/2006.

- 7.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para a sua entrega.
- 7.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- **8.1.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.
- 8.1.1 As propostas técnicas que não atenderem o previsto nos itens 6.2, 6.3, 6.4, 6.5 e 6.6 deste edital e as propostas financeiras que apresentarem preço superior a R\$17.000,00 (dezessete mil reais) mensais, estarão automaticamente desclassificadas.
- 8.1.1.1 Para obtenção do preço de referência foram realizadas pesquisas de preços em outros entes públicos, levando em consideração o valor contratado para o mesmo serviço nos municípios de Marema, Ipuaçu, Faxinal dos Guedes e Abelardo Luz, atendendo o disposto na Instrução Normativa nº 73/2020, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

9 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

9.1. Recebidos os envelopes, na data e horário designado, a Comissão de Licitações passará à apreciação da fase de habilitação.

Observação: Nenhum adendo será admitido nesta e nas fases seguintes.



- **9.2**. Aberto o envelope de número 01 (habilitação), os documentos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitações e pelos representantes das licitantes, credenciados.
- **9.3.** A seguir, a Comissão de Licitações, julgando terem sido atendidas as exigências do edital, decidirá sobre a habilitação dos concorrentes, considerando automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos.
- **9.4.** Ao ser declarada inabilitada a licitante, serão devolvidos, fechados, os envelopes das propostas técnica e financeira, mediante consignação em ata.
- **9.5.** O critério a ser utilizado na avaliação e julgamento das propostas e posterior adjudicação, observados os dispositivos constantes no art. 45, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações, é o de" TÉCNICA E PREÇO", sendo classificadas, as propostas, em ordem decrescente de Nota Final, obtida conforme item 9.11.
- **9.6.** Encerrada a fase de habilitação, iniciar-se-á a de classificação, procedendo-se a abertura dos envelopes das propostas técnicas, julgamento e atribuição de pontuação e nota técnica final, pertinentes as licitantes habilitadas.
 - **9.6.1.** As propostas técnicas serão julgadas tendo por base o seguinte critério:
 - **9.6.1.1.** Formação acadêmica da EQUIPE TÉCNICA, para a qual será atribuída pontuação técnica, conforme abaixo, **limitada a 40 (quarenta) pontos**:
 - a) técnico de nível médio (técnico em contabilidade ou técnico em administração) = 1 (um) ponto;
 - **b)**graduação = 3 (três) pontos;
 - c) pós-graduação (latu sensu) e/ou especialização = 5 (cinco) pontos;
 - d)pós-graduação (strictu sensu) em nível de Mestrado = 7 (sete) pontos;
 - e) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Doutorado = 9 (nove) pontos.

Nota: A empresa proponente deverá relacionar os profissionais que executarão os serviços, constando o nome, formação profissional, telefone para contado e o tempo que estará disponível à licitante em horas semanais (item 6.2).

- **9.6.1.2.** Serão considerados unicamente os diplomas/certificados de profissionais das áreas de **Contabilidade, Administração e Direito**, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).
- **9.6.1.3.** Os pontos serão computados uma única vez, não cumulativos, por profissional.
- **9.6.2.** Depois de apurada a pontuação técnica, será calculada a nota técnica das propostas a qual resultará da divisão da pontuação técnica de cada uma das propostas pela maior pontuação técnica encontrada entre todas.
 - **9.6.2.1**. Para obtenção da **NOTA TÉCNICA**, será aplicada a seguinte fórmula:



Onde:

NT = Nota Técnica.

PT = Pontuação técnica da proposta em análise;

MPT = Maior pontuação técnica obtida pelas licitantes.

Observação: A nota técnica — NT - aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

- **9.7.** As propostas técnicas que não alcançarem **15 (quinze) pontos** na Nota Técnica serão desclassificadas.
- **9.8.** Caso a proposta técnica seja desclassificada, não será aberto o envelope número 03 (proposta financeira), o qual será devolvido mediante registro em ata.
- **9.9.** Encerrada a fase de classificação das propostas técnicas, a Comissão passará a abertura dos envelopes de número 03 Proposta Financeira, daquelas licitantes que tiveram sua proposta técnica classificada.
- **9.10.** Proceder-se-á a abertura, julgamento e atribuição da nota de preço às propostas financeiras.
 - **9.10.1**. Serão desclassificadas as propostas de preço que:
 - **a)** Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos SERVIÇOS licitados;
 - **b)** contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste edital;
 - c) apresentarem preços e prazos superiores aos estabelecidos neste edital;
 - d) propostas que apresentarem, (com as eventuais correções procedidas pela Comissão de Licitação, conforme observação a seguir), um preço mensal superior a R\$ 8.780,00 (oito mil, setecentos e oitenta reais).
 - **9.10.1.1** Nos casos em que a Comissão de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as sequintes disposições:
 - **I** Havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
 - II Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão de Licitação desprezará os mesmos, mantendo-se com 02 (duas) casas decimais.
 - **9.10.2**. A **NOTA DE PREÇO** atribuída à proposta financeira de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

 $NP = (100 \times MPP) / VPA$

Onde:

NP = Nota de Preço;

MPP = Menor Preço Proposto;



VPA = Valor da Proposta em Análise.

Observação: A Nota de Preço — NP — aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.

9.11. Após apurada a nota de preço, a Comissão passará à apuração da **NOTA FINAL**, a qual será calculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na proposta financeira (NP), obedecendo à seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo: Razão: Proposta Técnica = 60% (sessenta por cento);

Proposta de Preço = 40% (quarenta por cento);

Total = 100% (cem por cento).

Fórmula: $NF = [(60 \times NT) + (40 \times NP)] / 100$

Onde:

NF = Nota classificatória Final da empresa em questão.

NT = Nota Técnica da empresa em questão.

NP = Nota de Preços da empresa em questão.

Observação: A Nota Final — NF - será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.

9.12. Após o cálculo da Nota Final de cada licitante habilitada e classificada para tal, farse-á a ordenação decrescente conforme previsto item 9.5.

10 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

- **10.1.** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5.4 ou 5.5, conforme o caso, deste edital.
- **10.2.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10,00% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- **10.3.** A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- **10.4.** Ocorrendo o empate, na forma do item 10.2, proceder-se-á da seguinte forma:
 - **a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da Nota Final inferior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor, pela ordem decrescente, poderá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias nova proposta financeira, por escrito e de acordo com o item 06 deste edital, de tal modo que a Nota Final fique superior àquela considerada, até então, de maior Nota Final, situação em que será declarada vencedora do certame.



- **b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta financeira que resulte nota final superior a maior nota final até então, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 5.4 e 5.5 deste edital, a apresentação de nova proposta financeira, no prazo e na forma prevista na alínea "a" deste item.
- **c)** Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com proposta financeira com valores iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta financeira, na forma das alíneas anteriores.
- **10.5.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfazer as exigências do item 10.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor das propostas de Técnica e Preço originariamente com a maior Nota Final.
- **10.6.** O disposto no item 10.4 deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta inicial de maior Nota Final tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5.4 ou 5.5 deste edital).
- **10.7.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11 - DOS RECURSOS

- **11.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** O prazo para a interposição de recursos em face das decisões da Comissão de Licitação, relativas ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
 - **11.2.1.** Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 11.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente, de segunda a sexta, das **07h30min às 11h30min e das 13h às 17h**.
- **11.3.** Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e na forma prevista no item 11.2.1.
- **11.4.** Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 11.2.1.
- **11.5.** Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,



ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

- **11.6.** A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de licitação, é irrecorrível.
- **11.7.** Os prazos previstos nos itens 11.5 e 11.6 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

12 - DOS PRAZOS E SERVIÇOS

- **12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (dois) dias úteis, após a convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista no item 12.3.
- **12.2**. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito a forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- **12.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% do total da proposta.
- **12.4.** O licitante vencedor deverá obedecer às obrigações descritas na Minuta do Contrato Administrativo ANEXO VIII deste edital, sob pena de rescisão do contrato decorrente da homologação desta licitação, bem como das demais penalidades legais.
- **12.5.** Serão de inteira responsabilidade da empresa vencedora as obrigações sociais de proteção aos profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto licitado, incluindo salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas e quaisquer outros que se fizerem (como deslocamento, estadia, alimentação) necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.
- **12.6.** Após assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de 03 (três dias) para iniciar as atividades, objeto do presente certame, ou conforme cronograma da administração municipal.
- **12.7.** As despesas referentes às publicações oficiais em jornais correrão por conta do Município.



12.8. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n. 8.666/93, consolidada.

13 - DAS PENALIDADES

- **13.1.** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- **13.2**. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- **13.3.** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 04 (quatro) anos.

OBSERVAÇÃO: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

14 - CONDICÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1.** O pagamento será efetuado mensalmente até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de relatório mensal circunstanciado e da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada por servidor público do setor contábil do município.
- **14.2**. A despesa com o objeto da presente licitação correrá por conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2023:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

03.001 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 2.033 — Manutenção das Atividades Administrativas 07 - 33.90.35.99.00.00.00 — Recursos Ordinários

14.3. Serão processadas as retenções previdenciárias, caso necessário, nos termos da lei que regula a matéria.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta licitação será processada e julgada com observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente as novas introduzidas pela Lei Complementar n. 147/2014, de 7 de agosto de 2014, regulamentada pelo Decreto Federal n. 8538/2015, de 6 de outubro de 2015.



- **15.2.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- **15.3.** Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 5.2 deste edital, e os membros da Comissão de Licitações.
- **15.4.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- **15.5.** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.
- **15.6.** A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de prestar o serviço licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de 02 (dois) anos independente das medidas judiciais cabíveis.
- **15.7.** A empresa vencedora terá o prazo máximo de **05 (cinco) dias** para assinar o contrato, sob pena da perda do direito ao objeto desta licitação.
- **15.8.** Ao Prefeito fica assegurado o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba aos licitantes quaisquer direitos a reclamação ou indenização.
- **15.9.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
 - **15.9.1.** ANEXO I Termo de Referência;
 - 15.9.2. ANEXO II Modelo de Proposta de Preços;
 - **15.9.3.** ANEXO III Modelo de Carta de Credenciamento;
 - **15.9.4.** ANEXO IV Declaração de Requisitos de Habilitação;
 - **15.9.5.** ANEXO V Declaração de Fatos Supervenientes;
 - 15.9.6. ANEXO VI Declaração de Empregador;
 - 15.9.7. ANEXO VII Declaração de Não Parentesco;
 - 15.9.8. ANEXO VIII Minuta do Contrato Administrativo.
- **15.10.** Fica eleito o Foro da comarca de XAXIM- SC, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes da presente licitação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiados que seja ou venha a ser. Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente de segunda a sexta, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou ainda, pelo telefone (049) 3355 0012 e pelo e-mail compraslajeadogrande@gmail.com.

Lajeado Grande/SC, 25 de julho de 2023.



Anderson Elias Bianchi Prefeito municipal



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Este processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas semanais, para atender as necessidades do município de Lajeado Grande.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação se faz necessária para dar continuidade nos trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Contabilidade da Prefeitura de Lajeado Grande, com emissão de relatórios, pareceres, treinamentos, envio de dados para prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, entre outros.

3. DA DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO, UNIDADE.

3.1 Os serviços a serem executados têm suas especificações, unidades, quantidades mínimas e valores máximos na planilha abaixo.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo
1	Contratação de serviços técnicos especializados de empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade — CRC, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento no âmbito da administração pública, compreendendo as áreas administrativa, financeira, controladoria, contábil e patrimonial na implementação das novas normas da contabilidade pública brasileira de acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), com contínua capacitação e treinamento para a correta realização das atividades mediante realização de reuniões, instruções no local de trabalho e orientações a distância via email, telefone e outros meios eletrônicos, bem como assessoria nos assuntos que digam respeito ao Tribunal de Contas sobre a forma regular da prática dos procedimentos contábeis da administração pública, emissão de pareceres e ainda orientação, execução e treinamento para a conferência mensal/bimestral/anual das informações a serem geradas pelo e-Sfinge, SIOPS, SIOPE, SICONFI, etc. Assessoramento na área de planejamento na elaboração do PPA, LDO e LOA, com carga horária semanal in loco de no mínimo 14 horas, além de atendimento remoto ilimitado via telefone, WhatsApp, e-mail entre outros, durante sete dias por semana.	Mês	4	17.000,00

3.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.



4 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

4.1 Ao Município de Lajeado Grande é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto, que será exercida pelo Secretário solicitante ou por fiscal de contrato designado.

5 DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 Receita pública

- 5.1.1 Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população.
- 5.1.2 Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens e serviços.

5.2 Despesa pública

5.2.1 Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Administração Municipal.

5.3 Créditos Orçamentários

5.3.1 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.

5.4 Lançamentos contábeis

- 5.4.1 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado de Santa Catarina, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo.
- 5.4.2 Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.



5.5 Início e encerramento de exercícios

5.5.1 A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.

5.5.2 Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

5.6 Apoio na elaboração dos balancetes mensais

5.6.1 A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.

5.6.2 Além do acompanhamento formal (documental) dos balancetes acima mencionados, a vencedora deverá dar suporte na remessa de informações contábeis do município ao Tribunal de Contas do Estado, via sistema e-Sfinge.

5.7 Elaboração do balanço geral

5.7.1A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.8 Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal

5.8.1 A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.

5.9 Planejamento orçamentário

5.9.1Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

5.10 Atos administrativos



- 5.10.1 O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.
- 5.10.2 Alimentação e manutenção dos dados atinentes às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP:
- 5.10.3 A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes a contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para manutenção, de forma orientativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.
- 5.10.4 Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua pelo menos 2 (dois) profissionais de nível superior graduados em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC), com experiência comprovada na área pública mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

5.11 ATENDIMENTO PRESENCIAL (in loco):

- 5.11.1 Efetuar suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura de Lajeado Grande, através de um dos responsáveis técnicos, indicados na equipe técnica da licitante, de no mínimo 14 horas semanais, em horário comercial, de segunda a sextafeira.
- 5.11.2 O suporte técnico presencial deverá realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais.
- 5.11.3 Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (Vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

5.12 ATENDIMENTO À DISTÂNCIA:

- 5.12.1 A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.
- 5.12.2 Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado, imediatamente, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.



- 5.12.3 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- 5.12.4 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;
- 5.12.5 Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 5.12.6 Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 5.12.7 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 5.12.8 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 5.12.9 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades necessárias ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.
- 5.12.10 A licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 5.12.11 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.



ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome	da Empresa:						
CNPJ:	•						
Ender	eço:						
Telefo	one:			E-m	ail:		
Repre	sentante Legal	:			RG:		CPF:
Dados	s Bancários:	Banco:	A	gência:			Conta:
Apresentamos nossa proposta para atendimento ao objeto do Processo Licitatório nº 081/2023 , modalidade de Tomada de Preços nº 005/2023 , acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo: Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas semanais, para atender as necessidades do município de Lajeado Grande.							
Item	Cara	acterísticas		Marca e Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unit.

Item	Características	Marca e Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unit.
1		X	Mês	4	

Valor Total da Proposta: R\$	
(_)

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no Anexo I do Edital.

Validade Da Proposta Comercial: 60 dias da data de entrega dos envelopes.

Prazo De Entrega: Conforme Edital.

Local e data

Nome e Assinatura

Representante legal e carimbo da empresa



ANEXO III MODELO DE CARTA DE CREDENCIMANTO

Ao Município de Lajeado Grande/SC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas semanais, para atender as necessidades do município de Lajeado Grande.

	Α _			(nome o	o licitani	te), in	scrita n	o CNPJ	sob	no
		, com s	ede na			, na	cidade	de		/
por	seu	representante	legal	CREDENCIA,	como	seu	repres	entante	0	Sr.
				_ (nome e	qualificaç	ão), C	PF N°_		e	CJ
N°_		para em s	eu nom	ne, participar	do certar	ne em	epigraf	e, confe	rindo-	-lhe
pode	eres pa	ra, praticar os ato	s neces	sários com re	ação à lic	itação	na moda	alidade d	e Pre	gãc
Pres	encial	usando dos recu	rsos, int	erpô-los, apre	sentar la	nces, i	negociar	preços e	e den	nais
cond	lições p	preestabelecidas	neste ed	lital, nos term	os do arti	go 4º	da Lei 10	0.520/20	02.	
		, em	de _		202	23.				
 Nom	e e As	sinatura do Respo		da Empresa Carimbo da en	noresa)					



ANEXO IV DECLARAÇÃO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao		
Município de Laj	eado Gra	ande/SC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas semanais, para atender as necessidades do município de Lajeado Grande.

	_(nome	do	licitante),	inscrita	no	CNPJ	sob	nº
com se	ede à				_ na	a cid	ade	de
seu repres	sentant	e lega	al, portador	do CPF n	o			nos
da Lei 10.	520/20	02, d	eclara para	os devido	os fin	s de di	reito	que
quisitos da	a habilit	ação	estabelecid	los nas cl	áusul	as do l	Edital	em
			, em	_ de				
N	ome e	Assi	natura					
	com se seu repres da Lei 10. quisitos da	com sede à seu representant da Lei 10.520/20 quisitos da habilit	com sede à seu representante lega da Lei 10.520/2002, d quisitos da habilitação	com sede àseu representante legal, portador da Lei 10.520/2002, declara para quisitos da habilitação estabelecio	com sede à,, seu representante legal, portador do CPF n da Lei 10.520/2002, declara para os devido quisitos da habilitação estabelecidos nas cl, em de	com sede à, na seu representante legal, portador do CPF nº da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fin quisitos da habilitação estabelecidos nas cláusul, em de	com sede à, na cid seu representante legal, portador do CPF nº da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de di quisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do l	seu representante legal, portador do CPF nº, da Lei 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito quisitos da habilitação estabelecidos nas cláusulas do Edital

Representante Legal e Carimbo Da Empresa



ANEXO V DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas

Ao Município de Lajeado Grande/SC **Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de**

semanais, para atend	er as necessidades	do município	de Lajeado Grande.
	, inscrito no CNP	J n.º	/, por intermédic
de seu representante	legal o (a) Sr(a)		portador(a) da Carteira de
Identidade n.º	e do CPF n.º_		, DECLARA , para
todos os fins de direito,	a inexistência de fato	s superveniente	es impeditivos da qualificação
ou que comprometam a	idoneidade da propor	ente os termos	s do artigo 32, parágrafo 2º e
artigo 97 da Lei nº 8666	/93 e suas alterações.		
(Local e data)			

NOME E ASSINATURA

Representante Legal e Carimbo da Empresa



ANEXO VI DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

Ao					
Município	de	La	jeado	Grande	/SC

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas semanais, para atender as necessidades do município de Lajeado Grande.

, inscrito no CNPJ n	.º
de seu representante legal o (a) Sr(a)	, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º	, DECLARA , para os
devidos fins do disposto no inciso V do art.27 da Le	ei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 199	99, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n	ão emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos	, na condição de aprendiz ().
(Local e data)	
NOME E ASSINATURA Representante Legal e Carimbo da Empresa	-

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO VII DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Ao Município de Lajeado Grande/SC

Representante Legal e Carimbo da Empresa

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas semanais, para atender as necessidades do município de Lajeado Grande.

Eu,	, portador (do CPF nº , como critério			
interessar, quos mesmos ná e suas altera participante e da República, seja, que não	de contrato, DECLAR le dentre os sócios for le opossuem os impedia gões, bem como que encontra-se em confora le artigo 43, I, "a", I le possui agentes polític quadro societário.	RO para os devidencias ou information mentos traçados dentre os sócios midade, também I, "a", da Consti	los fins de di s da empresa pelo artigo 92 s, formais ou , com o artigo tuição do Est	reito e a quem i 12 da Lei Orgânica informais, que o 54, I, "a", da C ado de Santa C	mais possa , a Municipal a empresa constituição atarina, ou
(Local e data))		_		
NOME E ASS	SINATURA				



ANEXO VIII MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2023

Termo de Contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas semanais, para atender as necessidades do município de Lajeado Grande, que entre si celebram o MUNICIPIO DE LAJEADO GRANDE e a empresa ______, na forma abaixo:

O Município de Lajeado Grande, Estado de Santa (Catarina, pessoa juri	ídica de direto público
interno, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.077/00	01-16, com sede a	idministrativa na Rua
Vitória, nº 503, Centro, na cidade de Lajeado	Grande, Estado de	Santa Catarina, CEP
89.828-000, neste ato representado por seu I	Prefeito Municipal	Sr. Anderson Elias
Bianchi, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF s	ob nº 066.279.769	-86 e portador (a) da
cédula de identidade nº 5129978, residente e d	omiciliado na Linha	Chenet, Interior, na
cidade de Lajeado Grande Estado de Santa	Catarina, CEP 89	0.828-000, doravante
denominado CONTRATANTE, e a empresa		_, pessoa jurídica de
direito privado, estabelecida na Rua	, na cida	de de,
Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº	, n	este ato representada
pelo (a) Sr. (a), inscrita no CPF/		
cédula de identidade nº, denom	ninado CONTRATA	DA resolvem celebrar
o presente Contrato, cuja celebração foi autor	izada de acordo d	com o Processo de
Licitação nº 081/2023, modalidade Tomada	de Preços nº 005	5/2023, homologado
em//, mediante sujeição mútua às n	ormas constantes	da Lei Nº 8.666, de
21/06/93, 10.520, de 17/07/02 e alterações postei	iores, ao Edital ante	es citado, e à proposta
e às seguintes cláusulas contratuais:		

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, com carga horária mínima in loco de 14 horas semanais, para atender as necessidades do município de Lajeado Grande, conforme descrição abaixo:

Item	Características	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Contratação de serviços técnicos especializados de empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, para prestação de serviços de assessoria, consultoria e treinamento no âmbito da administração pública, compreendendo as áreas administrativa, financeira, controladoria, contábil e	Mês	4		



patrimonial na implementação das novas normas da		
contabilidade pública brasileira de acordo com o		
Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP),		
com contínua capacitação e treinamento para a		
correta realização das atividades mediante		
realização de reuniões, instruções no local de		
trabalho e orientações a distância via e-mail,		
telefone e outros meios eletrônicos, bem como		
assessoria nos assuntos que digam respeito ao		
Tribunal de Contas sobre a forma regular da prática		
dos procedimentos contábeis da administração		
pública, emissão de pareceres e ainda orientação,		
execução e treinamento para a conferência		
mensal/bimestral/anual das informações a serem		
geradas pelo e-Sfinge, SIOPS, SIOPE, SICONFI, etc.		
Assessoramento na área de planejamento na		
elaboração do PPA, LDO e LOA, com carga horária		
semanal in loco de no mínimo 14 horas, além de		
atendimento remoto ilimitado via telefone,		
WhatsApp, e-mail entre outros, durante sete dias		
por semana.		

1.2 Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 2.1 O contrato terá validade de ___ de _____ de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei 8.666/93, através de termos aditivos.
- 2.2 Em caso de reajuste, será analisado o estabelecido no inciso XI do art. 40 da lei 8.666/93, que será feito com base na média da variação acumulada do IPCA, após 12 meses de assinatura do contrato ou da apresentação da proposta de preco.
- 2.3 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.
 - 2.4 No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste edital, eles serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes do neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA ENTREGA E EXECUÇÃO 3.1 Receita pública



- 3.1.1 Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços à população.
- 3.1.2 Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens e serviços.

3.2 Despesa pública

3.2.1 Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Administração Municipal.

3.3 Créditos Orçamentários

3.3.1 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.

3.4 Lançamentos contábeis

- 3.4.1 A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o registro dos lançamentos contábeis de acordo com o Plano de Contas vigente para o Estado de Santa Catarina, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, através de lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo.
- 3.4.2 Todas as orientações de lançamentos contábeis deverão estar em conformidade com as Normas da Contabilidade Pública, devendo a empresa contratada responsabilizar-se por eventual ajuste ou correção em casos de alterações.

3.5 Início e encerramento de exercícios

3.5.1 A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal no 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados.



3.5.2 Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

3.6 Apoio na elaboração dos balancetes mensais

- 3.6.1 A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.
- 3.6.2 Além do acompanhamento formal (documental) dos balancetes acima mencionados, a vencedora deverá dar suporte na remessa de informações contábeis do município ao Tribunal de Contas do Estado, via sistema e-Sfinge.

3.7 Elaboração do balanço geral

3.7.1 A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

3.8 Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal

3.8.1 A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.

3.9 Planejamento orçamentário

3.9.1 Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

3.10 Atos administrativos

- 3.10.1 O serviço de consultoria deverá auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.
- 3.10.2 Alimentação e manutenção dos dados atinentes às Normas Brasileira de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBCASP:
- 3.10.3 A consultoria deverá contemplar SEMPRE orientações inerentes a contabilidade aplicada ao setor público, além de orientações específicas para manutenção, de forma



orientativa, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, contribuindo para o atendimento de todas as normas legais.

3.10.4 Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua pelo menos 2 (dois) profissionais de nível superior graduados em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC), com experiência comprovada na área pública mediante apresentação de atestado de capacidade técnica.

A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintes modalidades:

3.11 Atendimento Presencial (in loco):

- 3.11.1 Efetuar suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura de Lajeado Grande, através de um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis indicados na equipe técnica da licitante, de no mínimo 14 horas semanais, em horário comercial, de segunda a sexta-feira.
- 3.11.2 O suporte técnico presencial deverá realizar no mínimo 03 (três) visitas semanais.
- 3.11.3 Em caso excepcional o suporte técnico presencial poderá ser solicitado a qualquer tempo pelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 24 (Vinte e quatro) horas de antecedência, para comparecimento junto a Prefeitura.

3.12 Atendimento à Distância

- 3.12.1 A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico quando solicitado, em no máximo, 24 (vinte e quatro) horas contadas da solicitação.
- 3.12.2 Deverá ainda efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado, imediatamente, visando assim maior eficiência na prestação dos serviços públicos municipais.
- 3.12.3 Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços ora licitados.
- 3.12.4 As despesas de locomoção, diárias, hospedagem e alimentação, quando do deslocamento e permanência no Município para a prestação dos serviços, são de inteira responsabilidade da empresa contratada;



- 3.12.5 Serão de total responsabilidade da empresa contratada, eventuais danos decorrentes de acidentes de veículos quando do deslocamento para realização dos trabalhos contratados, sejam eles pessoais, materiais ou morais, inclusive de terceiros, além de notificações por infrações ao Código de Trânsito Brasileiro.
- 3.12.6 Caberá exclusivamente à empresa contratada, na prestação dos serviços, a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho, referentes ao pessoal integrante de sua sociedade, e bem assim, empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a empresa contratada colocar a serviço no atendimento do objeto.
- 3.12.7 O aceite dos serviços não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- 3.12.8 Caso os serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 3.12.9 O objeto abrange a execução, pela contratada, de todos os serviços, atos, procedimentos, deslocamento, atividades necessárias ao seu pleno, total e integral cumprimento, bem como todas as demais atribuições e responsabilidades para o fiel cumprimento do objeto.
- 3.12.10 A licitante vencedora se obrigará a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na prestação do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- 3.12.11 No preço cotado já deverá estar incluído eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outros quaisquer que incidam sobre a contratação.
- 3.13 Obriga-se a CONTRATADA a, nos termos e para os fins do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas no processo.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇOES DE PAGAMENTO										
4.1 Pelo	serviço	prestado,	descrito	na	Cláusula	Primeira,	a	CONTRATANTE	pagará	à
CONTRA	TADA o	valor total o	de R\$		(), send	ob
R\$	_ () mensais.								



- 4.2 O pagamento será efetuado pela contratante até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.
- 4.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- 4.4 O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em conta na agência do Banco do Brasil. Caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC do valor a receber.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2023 a seguir:

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE

03.001 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento 2.033 – Manutenção das Atividades Administrativas 07 - 33.90.35.99.00.00.00 – Recursos Ordinários

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:
- I ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;
- II MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:
 - **a)** Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
 - **b)** Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;
 - c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas



para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Lajeado Grande;

- 6.1.1A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Lajeado Grande, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
- 6.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
- 6.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;
- III SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
 - a) fizer declaração falsa;
 - b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - **g)** fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
 - h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;
- IV DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.
- 6.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.
- 6.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.
- 6.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
- 6.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.



6.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Lajeado Grande.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2 A rescisão contratual poderá ser:

- 7.2.1 Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.2.2 Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Da Contratante

- 8.1.1 Apresentar Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento;
- 8.1.2 Fornecer condições e local apropriado para a prestação do serviço;
- 8.1.3 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 8.1.4 Fiscalizar desde o início até o recebimento definitivo dos serviços.

8.2 Da Contratada

- 8.2.1 Os profissionais terão seus horários (conforme carga horária estabelecida no anexo I) e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Administração, devendo a
- CONTRATADA obedecê-los rigorosamente;
- 8.2.2Os profissionais disponibilizados à CONTRATANTE deverão promover o seu próprio registro de frequência, cujo relatório e/ou apontamento possibilite, com segurança, a aferição das horas efetivamente trabalhadas, cujo mecanismo servirá como elemento comprobatório para fins de pagamentos das horas mensais prestadas, bem como, para efeito de fiscalização dos órgãos competentes;
- 8.2.3 Obriga-se a CONTRATADA a, nos termos e para os fins do artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações a manter durante a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições oferecidas para sua habilitação e qualificação exigidas na Concorrência;
- 8.2.4Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na realização dos serviços contratados;
- 8.2.5 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO



9.1 0	responsável	pela	fiscalização	do	Contrato	será	0	Servidor	Municipal	Sr.
	SULA DÉCIM As hipóteses 93.					strume	ento	serão reg	jidas pela L	ei nº
11.1 F	SULA DÉCIM ica eleito o Fo ais privilegiado te contrato.	ro da C	Comarca de X	axim,	/SC, com re					
	assim estarer tantes, juntam		•		•	ermo	os r	epresenta	intes das p	artes
Lajead	o Grande/SC,	de	de	202	3.					
XXXXX	erson E. Biar xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	XXX						C	ontratado	
					Luiz Tomé r Jurídico	Á				
			2121212		XXXXXXXX Contrato	X				
	nunhas 			_				2		